

PEDRO HENRIQUE GONÇALO DE FARIAS

USO DE INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Trabalho apresentado a Afya Centro Universitário Ji-Paraná, para obtenção de grau na disciplina Trabalho de Conclusão – Projeto de Pesquisa, em Direito.

Prof. Orientador: Jerônimo Vieira Dantas Filho

Ji-Paraná
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

F224u	Farias, Pedro Henrique Gonçalo de. Uso de inteligências artificiais pela Administração Pública. / Pedro Henrique Gonçalo de Farias. – Ji-Paraná, 2025. 7 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afyá Centro Universitário Ji-Paraná, 2025. Orientador: Prof. Dr. Jerônimo Vieira Dantas Filho. 1. Inteligência Artificial. 2. Administração Pública. 3. Tecnologia - eficiência. I. Dantas Filho, Jerônimo Vieira. II. Título.
-------	---

CDU 34:004.89

Ficha Catalográfica Elaborada pelo Bibliotecário Giordani Nunes da Silva CRB 11/1125

Pedro Henrique Gonçalo de Farias¹, Jerônimo Vieira Dantas Filho²,

¹ Acadêmico do 8 período do Curso de Direito, Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: phgdfarias@gmail.com

² Professor orientador JERÔNIMO VIEIRA DANTAS FILHO, pós-doutorado em Toxicologia Ambiental pela CNPq/UNIR (conclusão: 2024), pós-doutorado em Saúde Ambiental pela USP (conclusão: 2022), pós-doutorado em Cadeias Produtivas Fundape/UNIR (conclusão: 2025). Doutor em Medicina Veterinária pela UFAC/coop-USP (Conclusão: 2021), Mestre em Ciências Ambientais pela UNIR (Conclusão: 2019), Especialista Biotecnologia pela UCDB (Conclusão: 2021), formação em Ciências de Dados, Biotecnologia e Engenharia de Pesca. E-mail: jeronimo.filho@saolucasjiparana.edu.br.

1. Introdução

A Administração Pública direta e indireta, tanto da União, dos Estados, do DF e dos Municípios de acordo com o art. 37 da Constituição Federal de 1988 é regida por 5 princípios explícitos, sendo eles: o princípio da Legalidade, que diz respeito ao fato da Administração só poder agir dentro dos limites legais; princípio da Impessoalidade, que veda o tratamento diferenciado (tanto em favor quanto em desfavor) aos indivíduos; princípio da Moralidade, que se relaciona ao fato da administração ter uma conduta moralmente correta; princípio da Publicidade, que trata sobre a transparência e prestação de contas por parte da Administração; por fim, o princípio da Eficiência, que diz respeito a Administração poder entregar o máximo de serviço com o mínimo custo possível.

Em que pese estes princípios existam para manter a segurança jurídica da sociedade, eles acabam por tornar a Administração Pública conhecida por ser burocrática e morosa.

Por outro, temos a existência da inteligência artificial, uma das tecnologias mais disruptivas do século XXI, que se tornou relevante nos últimos anos, e é notoriamente conhecida por se aprimorar de maneira contínua, conforme os comandos que damos à ela, ela se adapta e evolui para cada vez mais ter uma maior assertividade nas respostas dadas.

Diante dessas duas situações, o projeto de pesquisa para o TCC visa compreender o que há de melhor na inteligência artificial somado com o maior propagador do bem estar social, que é a Administração Pública.

2. Materiais e métodos

A pesquisa será desenvolvida mediante leitura e análise de materiais como doutrinas, legislação, julgados, artigos científicos que abordam a estrutura e formato da administração quanto, bem como a leitura de elementos que tratam sobre a inteligência artificial, para que ela possa ser aplicada em conjunto com a administração pública brasileira, seja a União, os Estados, o DF ou os Município.

Trata-se de uma pesquisa de natureza explicativa com abordagem qualitativa, realizada por meio de levantamento de dados em campo. A pesquisa explicativa se dá em razão da complexidade do tema e de sua recente relevância, que ainda carece de entendimento claro sobre as relações de causa e efeito que permeiam seu funcionamento. Já a abordagem qualitativa busca compreender os "porquês" e os mecanismos por trás desse fenômeno, que não podem ser reduzidos a números ou estatísticas.

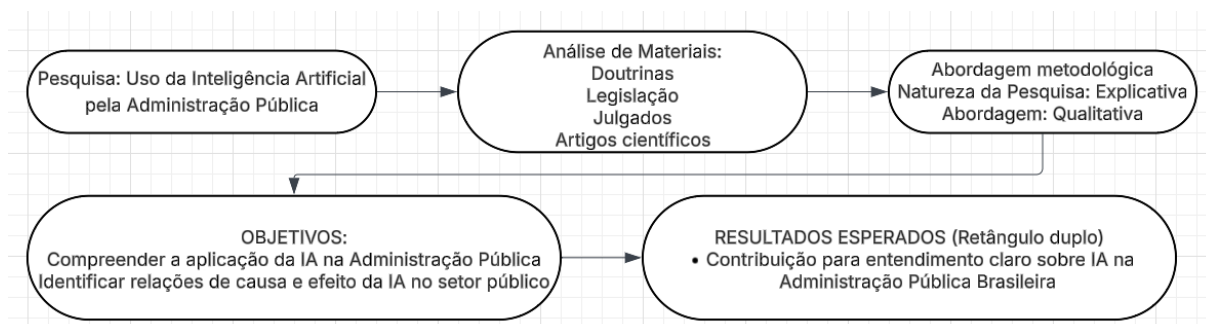


Figura 1 - Etapas Metodológicas

3. Resultados e Discussões

É cediço que a administração pública é regida por diversos princípios, principalmente o princípio da Legalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, que diz respeito ao fato da administração só poder agir dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei.

E que, por mais que a I.A aparente ser uma novidade, na verdade, já é objeto de estudos há pelo menos 60 anos.

Com o decorrer do tempo, surgiram várias linhas de estudo da inteligência artificial, como a biológica, que estudava o desenvolvimento de conceitos que pretendiam imitar as redes neurais humanas. Já durante os anos de 1960, essa ciência recebeu o nome de inteligência artificial, e seus pesquisadores pensavam ser possível que máquinas realizassem tarefas humanas complexas, como raciocinar. Depois de um período, na década de 1980, esse estudo sobre redes neurais volta e, nos anos de 1990, ele tem um grande impulso, consolidando-o verdadeiramente como a base das análises de inteligência artificial. (Silva, 2018, p. 14)

Sabendo que a administração é norteada por diversos princípios, implícitos e explícitos, como por exemplo: princípio da eficiência e da melhoria contínua, urge a necessidade do estudo para saber quando e onde utilizar a I.A, de forma legal, para uma melhoria qualitativa e quantitativa da prestação de serviços públicos.

A pesquisa demonstrou que, a inteligência artificial, ao ser utilizada pelos servidores da administração pública, acaba resultando em uma “redução de 30% nos custos de operação e aumenta 40% na produtividade” segundo um estudo realizada pelo Laboratório de Inovação em Inteligência Artificial da Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

Foram identificados os principais benefícios relacionados a otimização de processos, agilidade, produtividade, eficiência, economicidade e melhoria da prestação dos serviços públicos. Avançou em identificar como benefícios a possibilidade de proporcionar qualidade de vida ao servidor, e de ser uma forma de melhor aproveitamento da aplicação do quadro de pessoal, podendo ser uma solução para as demandas de quadro de pessoal sem a necessidade de novos concursos públicos. (Montezano, Lana da et al, Percepção De Servidores Públicos Quanto Ao Uso Da Inteligência Artificial No Setor Público, 2024, p. 15.)

Ademais, segundo uma pesquisa realizada pela Google e Ipsos o “Brasil ficou acima da média global no uso de inteligência artificial (IA), com 54% dos brasileiros relatando que utilizaram IA generativa enquanto a média global ficou em 48%”.

Não é novidade que no setor privado há uma maior facilidade em acompanhar as novidades do mundo contemporâneo, uma vez que não são restritos pelo moroso processo de elaboração de leis.

Três a cada quatro brasileiros entrevistados (78%) afirmam utilizar IA no trabalho e 88% dos entrevistados consideram

essencial o uso da IA para lidar com informações complexas e encontrar soluções inovadoras para os desafios do negócio. (Albuquerque, 2025)

É certo que essa novidade de grande impacto não se limitaria somente ao setor privado, de acordo com uma pesquisa realizada em 2024 pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP com diversos servidores públicos “57,9% informaram já ter utilizado algum sistema de inteligência artificial no trabalho” e “94,7% dos respondentes informaram que são a favor do uso de inteligência artificial no setor público”.

4. Considerações finais

O estudo permitiu descobrir que muitos servidores se mostram tendenciosos a utilizar a inteligência artificial para benefício no serviço público, contudo ainda não exploram plenamente as suas capacidades, mantendo-se apenas em funções medianas e básicas, evidenciando a falta de preparo e necessidade de aprimoramento dos usuários.

A pesquisa sobre uso da inteligência artificial permite a consolidação do princípio constitucional da eficiência, permitindo ao servidor entregar um trabalho de melhor qualidade, de forma mais ágil, com o mínimo de gasto possível.

Como sugestão para o seguimento da pesquisa, aponta-se a necessidade do aprofundamento do tema do uso da inteligência artificial pela administração pública, de forma a embasar o acervo científico sobre a matéria.

5. Referências

ALBUQUERQUE, Flávia. O Brasil está entre os países que mais usam inteligência artificial. **Empresa Brasil de Comunicação**, 16/01/2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-01/brasil-esta-entre-os-paises-que-mais-usam-inteligencia-artificial#:~:text=Pesquisa%20feita%20pela%20Ipsos%20e,m%C3%A9dia%20global%20ficou%20em%2048%25>. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 09 abr. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Uso de inteligência artificial na administração pública já traz benefícios, diz especialista. Canuto, Luiz Cláudio. 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1188202-uso-de-inteligencia-artificial-na-administracao-publica-ja-traz-beneficios-diz-especialista/>. Acesso em: 09 de out. de 2025.

MONTEZANO, Lanna da et al. Percepção de Servidores Públicos Quanto ao Uso da Inteligência Artificial no Setor Público. **Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa**, SemeAd, 05/11/2024. Disponível em: <https://login.semead.com.br/27semead/anais/arquivos/911.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2025.

SILVA, Fabrício M.; LENZ, Maikon L.; FREITAS, Pedro H C.; et al. **Inteligência artificial**. Porto Alegre: SAGAH, 2018. E-book. p.14. ISBN 9788595029392. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595029392/>. Acesso em: 27 mar. 2025.